



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA

Presidente

Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

1º Vice-Presidente

Desembargadora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA

2ª Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA

Corregedor

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225

FUNCIONÁRIOS

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

### Presidência

#### Ato

#### Altera Ordem de Serviço GP n 4 juho 2014 arquivo

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Ordem de Serviço GP n. 4, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o funcionamento do Arquivo Temporário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nova redação do art. 2º da Resolução Conjunta GP/GCR n. 11, de 31 de julho de 2014, segundo o qual Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte, referentes a processos físicos pendentes de decisão em tribunais superiores (redação dada pela Resolução Conjunta GP/CR n. 122, de 20 de setembro de 2019),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 4, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Arquivo Temporário manterá sob guarda, exclusivamente, processos físicos suspensos, pendentes de decisão em tribunais superiores.

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 4, de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA  
Desembargador Presidente

### Resolução

#### procedimentos de mediação e conciliação

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1 N. 1, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

(\*Republicada para corrigir erro material e inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 125, de 25 de setembro de 2019)

Dispõe sobre os procedimentos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a redação dada pelas Emendas n. 1, de 31 de janeiro de 2013 e n. 2, de 8 de março de 2016, que estimulam a valorização dos meios adequados de solução de conflitos enquanto política Judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que exalta como política pública do Poder Judiciário o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 7º, da Resolução n. 174, de 2016, do CSJT, que dispõe sobre a mediação pré-processual nos conflitos coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o procedimento a ser observado para os pedidos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito daquele Tribunal;

CONSIDERANDO a decisão de caráter vinculante proferida no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-11051-90.2017.5.90.0000, que consignou a obrigatoriedade de intimação prévia do Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, para as audiências pré-processuais que tratem de direitos coletivos;

CONSIDERANDO a competência delegada ao 1º Vice-Presidente, pela Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2018, em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal, para atuar como Desembargador Instrutor das audiências de Dissídios Coletivos, bem como para convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção de Dissídios Coletivos;

CONSIDERANDO o princípio contido no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece a valorização da conciliação como forma de solução de conflitos, incentivando o Judiciário a buscar todos os meios adequados e eficientes para alcance da solução conciliatória;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina pode reduzir a judicialização dos conflitos de interesses, inclusive coletivos; e

CONSIDERANDO os fundamentos invocados no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 9, de 11 de março de 2016, que instituiu a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir por meio do presente ato o procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos, a ser conduzido e processado no âmbito da 1ª Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Podem ser submetidos ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

Art. 3º O requerimento de mediação e conciliação pré-processual poderá ser feito por uma das partes potenciais de dissídios coletivos, ou por ambas as partes, conjuntamente.

Art. 4º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser apresentado exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau, utilizando-se a classe processual Pedido de Mediação Pré-Processual, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/GVP1 n.125, de 25 de setembro de 2019).

II - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 125, de 25 de setembro de 2019).

III - conter a expressão Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual na primeira folha;

IV - incluir a qualificação das partes, endereço completo e telefone, para os quais serão dirigidos os atos de comunicação pertinentes

ao procedimento; e

V - englobar, se houver, o relato das negociações coletivas destinadas à solução conciliatória, realizadas até a apresentação do pedido de mediação e conciliação pré-processual.

§ 1º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 125, de 25 de setembro de 2019).

§ 2º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto da entidade sindical requerente e ata de posse de sua diretoria, quando for o caso;

II - ata da assembleia realizada pela categoria profissional, autorizando a negociação coletiva, quando for ela a requerente;

III - pauta de reivindicações da categoria profissional;

IV - proposta da categoria econômica ou empresa, se houver;

V - atas das reuniões destinadas à tentativa de solução conciliatória, se houver;

VI - dados da entidade sindical potencialmente suscitada em eventual dissídio coletivo proposto pelo requerente da mediação ou conciliação pré-processual;

VII - instrumentos normativos vigentes, se houver; e

VIII - prova do cumprimento do disposto no art. 617, caput e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando for o caso.

Art. 5º Recebido o pedido de mediação e conciliação pré-processual e não havendo vício que comprometa a continuidade do procedimento, a 1ª Vice-Presidência do Tribunal designará audiência, incumbindo à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais providenciar a notificação das partes acerca do dia, hora e local.

§ 1º As audiências serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou nas instalações do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSC-JT de 2º Grau, sob a condução do Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, do Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência.

§ 2º Os atos, medidas e diligências necessárias, bem como os acordos ou propostas de acordos, serão resumidos na ata de audiência.

Art. 6º O Ministério Público do Trabalho será cientificado previamente da realização da audiência de mediação e conciliação pré-processual, a fim de que participe do procedimento.

Art. 7º Os incidentes e situações não previstas neste ato, no âmbito da mediação e conciliação pré-processual, serão resolvidos pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal ou por seu Juiz Auxiliar, em caso de delegação.

Art. 8º A SEDCI manterá dados estatísticos referentes aos

procedimentos propostos, encaminhando-os, semestralmente, à 1ª Vice-Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA  
Desembargador Presidente

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
Desembargor 1º Vice-Presidente

**Atera Resol. Conj n.52014 notificações citações**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 121, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014, no que tange à abrangência territorial da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e de suas Seccionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Os incisos I, IV e IX dos arts. 11 e 13, e os incisos I e VIII do art. 14, ambos da Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 1 1 .  
.....  
.....

I - PFN em Belo Horizonte: Varas do Trabalho de Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;

.....  
.....

IV - PFN em Ipatinga: Varas do Trabalho de Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, João Monlevade e Manhuaçu;

.....  
.....

IX - PFN em Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo e Diamantina;

.....  
.....

A r t . 1 3 .  
.....  
.....

I - Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;

.....  
.....

IV - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ipatinga, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, João Monlevade e Manhuaçu;

.....  
.....

IX - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Curvelo, Diamantina e Sete Lagoas;

.....  
.....

A r t . 1 4 .  
.....  
.....

I - Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística: Varas do Trabalho de Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;

.....  
.....

VIII - Núcleo do Foro de Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo, Diamantina e Sete Lagoas;

.....  
.....

Art. 3º Republicue-se a Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 2014, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA  
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALE FERREIRA  
Desembargador Corregedor